

*APRESENTAÇÃO - esta versão da 4ª Minuta das DCNs foi elaborada de forma coletiva e participativa por meio de fóruns de discussão em âmbito nacional, coordenados pela Diretoria de Educação Nacional da ABEn. O movimento “Em tempos de novas DCN” contou com a colaboração das seções estaduais, associados, escolas vinculadas e especialistas em educação em enfermagem e com um grupo de trabalho instituído pela ABEn nacional. Atualmente encontra-se em análise pelo Conselho Nacional de Educação.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº ....., de .... de ..... de .....

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais  
do Curso de Graduação em Enfermagem*

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (DCN/ENF), que devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Enfermagem e serem observadas no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos cursos de Enfermagem das Instituições de Ensino Superior do País, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394 de 20/12/1996.

Art. 2º - As DCN/ENF devem direcionar a estruturação do perfil acadêmico e profissional do enfermeiro, conforme as perspectivas e abordagens contemporâneas de formação, adequadas e compatíveis com referenciais constitucionais e internacionais, para atuar com qualidade, efetividade e resolutividade no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - As DCN/ENF estabelecem os princípios, fundamentos, condições, procedimentos e finalidades da formação de enfermeiros, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Enfermagem das Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único: estas DCN/ENF deverão ser revisadas a cada 5 anos.

Art. 4º - As DCN/ENF objetivam a formação do enfermeiro pautada no processo de *aprender a aprender* por meio dos princípios: *aprender a ser, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a conhecer*, tendo em vista o ensinar a conhecer, classificar, analisar, discorrer, opinar, fazer analogias, registrar, fazer diagnósticos, fazer generalizações, empreender, dentre outros objetivos de ensino, garantindo a capacitação de profissionais com autonomia, discernimento e pró-atividade para assegurar a integralidade do cuidado na atenção à saúde do indivíduo, família, grupos e comunidades.

Art. 5º - As DCN/ENF têm como fundamentos: projeto pedagógico construído coletivamente, eixo norteador dos conteúdos essenciais para a formação, flexibilidade curricular, formação humana integral, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, predominância da formação sobre a informação, articulação entre teoria e prática, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, diversificação dos cenários de aprendizagem, metodologias ativas de ensino-aprendizagem, incorporação de atividades complementares.

Parágrafo único – Esses fundamentos devem oferecer os elementos para as bases filosóficas, conceituais e metodológicas, que promoverão, no futuro egresso, um perfil profissional, humano, autônomo e com responsabilidade social, para atuar com qualidade, efetividade e resolutividade, no Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - O egresso/profissional do Curso de Graduação em Enfermagem (bacharel enfermeiro e bacharel enfermeiro com licenciatura) terá como foco o cuidado e as necessidades humanas básicas de indivíduos, famílias, grupos e comunidades; terá formação generalista, humanista, crítica e ético-legal, em diferentes níveis de atenção à saúde e do cuidado de enfermagem; deverá estar capacitado para exercer ações de promoção da saúde, prevenção de riscos, diagnóstico precoce, tratamentos específicos, projeto terapêutico singular, limitação de danos e agravos, manutenção da saúde e reintegração a sociedade, no âmbito individual e coletivo, com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, autonomia e protagonismo do usuário. Profissional capacitado para atuar como promotor da saúde integral do ser humano, na perspectiva da determinação social do processo saúde/doença; deverá ser capaz de: participar nas estruturas consultivas e deliberativas do sistema de saúde nos diferentes níveis federativos; assessorar órgãos, empresas, instituições em projetos de saúde; exercer a gestão dos serviços de saúde e de enfermagem e a gerência do cuidado de enfermagem na atenção à saúde. Profissional qualificado para o exercício da profissão, com base no rigor técnico, científico e intelectual, capaz de reconhecer e intervir, em contextos de complexidade, levando em consideração o perfil epidemiológico e sociodemográfico nacional, com ênfase na sua região de atuação.

Parágrafo único - *Em relação ao Curso de Graduação para formação do enfermeiro bacharel com licenciatura, o egresso profissional, além do perfil anteriormente descrito, terá formação para o exercício da docência na educação profissional técnica de nível médio na enfermagem, comprometendo-se com a formação ético-política e técnica e estética de trabalhadores técnicos de nível médio, compromissados com o SUS e com a melhoria das condições de vida da população. Além do trabalho como professor, o enfermeiro bacharel licenciado poderá exercer atividades de gestão educacional, no contexto da educação profissional técnica de nível médio em enfermagem, tendo em vista o princípio da gestão democrática.*

## CAPÍTULO II

### DOS MARCOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

Art. 7º - O Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em Enfermagem deve explicitar referenciais teóricos dos campos da educação, da saúde pública e coletiva e da teoria social e política que possam nortear e fundamentar os princípios e diretrizes propostos, bem como os referenciais histórico, político, sociais e culturais sobre as práticas de saúde, de enfermagem, sua profissionalização e suas entidades de classe.

Art. 8º - As DCN/ENF situam-se no contexto de formação para o Sistema Único de Saúde (SUS), considerando seus princípios e diretrizes e as políticas e ações de saúde necessárias para assegurar o acesso universal, a equidade, a integralidade, a humanização, a qualidade e efetividade da atenção à saúde no Brasil como direito de cidadania, tendo como referência a reforma sanitária e psiquiátrica como determinantes de processos sociais complexos.

Parágrafo Único - Este contexto implica considerar a Atenção Primária à Saúde e a rede de atenção à saúde (RAS) como eixos coordenadores e integradores para a formação para o SUS, com prioridades definidas pela vulnerabilidade social, pelo risco à saúde e à vida, e o processo de envelhecimento do ser humano.

Art. 9º - A formação de enfermeiros deve estar orientada para as necessidades individuais e coletivas da população, respeitando as diversidades subjetivas, biológicas, mentais, étnicas, de gênero, de orientação sexual, social, econômica, política, ambiental, cultural, ética, espiritual, ou seja, levando em consideração todos os aspectos que compõem a pluralidade humana e que singularizam cada pessoa, grupo e sociedade assim como a longevidade humana com ou sem dependência.

Art. 10º - A educação em enfermagem deve ter como princípio teórico o cuidado, constituindo-se uma atividade humana universal, intrinsecamente valiosa, responsável pelo processo de manutenção e finitude da vida humana, pela continuidade e qualidade da vida humana, ao longo do tempo; uma ação humanizada que se realiza entre indivíduo, família, grupos e comunidades com condições biopsicossociais e direitos e deveres.

Parágrafo 1º - O cuidado profissional é uma dimensão do cuidado humano, que se concretiza e é produzido no processo de trabalho em saúde, no qual todos os trabalhadores operam saberes e múltiplos instrumentos com a finalidade de prevenir doenças, diagnosticar, promover, recuperar, tratar ou manter a saúde do indivíduo, família, grupos e comunidades.

Parágrafo 2º - O processo de trabalho em enfermagem se expressa por meio da utilização do instrumento exclusivo da enfermagem - o processo de enfermagem, a sistematização e os sistemas de linguagem padronizadas, em todos os níveis da rede de atenção à saúde.

Parágrafo 3º - No cuidado em enfermagem considera-se o ser humano como um ser histórico e social, com complexas necessidades e autonomia para conduzir sua vida e ações de saúde.

Parágrafo 4º - O cuidado de enfermagem contempla a integralidade humana e das ações e relações de cuidado, em suas dimensões biológica, social, mental, interacional e comunicativa, numa prática contínua e integrada, pautada no acolhimento e humanização, orientada pelos conceitos de saúde, sociedade e trabalho.

Art. 11 - O processo educativo e formativo do enfermeiro deve estar fundamentado na educação emancipatória e crítica, na prática baseada em evidências (PBE) como linha de pensamento crítico para o desenvolvimento das competências técnico-científicas e na aprendizagem significativa, problematizando a complexidade da vida, da saúde e do cuidado de enfermagem, tendo como princípios metodológicos que orientam a formação profissional a interdisciplinaridade do conhecimento, a integralidade da formação e a interprofissionalidade das práticas e do trabalho, com objetivos de ensino com vistas a ensinar a conhecer, classificar, analisar, discorrer, opinar, julgar, fazer analogias, registrar, fazer diagnósticos, fazer generalizações, dentre outros.

*Art. 12 – A atuação do enfermeiro bacharel e licenciado é fundamental para a formação dos trabalhadores técnicos de nível médio em enfermagem.*

*Art.13 - O Enfermeiro bacharel e licenciado no exercício da docência na educação profissional técnica de nível médio em enfermagem demanda comprometimento com o direito do trabalhador a processos educativos voltados à formação humana, que promovam a inserção crítica na sociedade.*

*Art.14 - A docência é compreendida como processo político, pedagógico intencional e metódico, articulando diferentes saberes: técnicos, pedagógicos, experienciais, ético-políticos e estéticos referenciados na concepção de educação como processo emancipatório.*

*Parágrafo Único - O enfermeiro bacharel e licenciado é também profissional da educação, tendo direito à valorização profissional, envolvendo, dentre outros, garantia de formação inicial e continuada, salário e condições dignas de trabalho.*

### CAPÍTULO III

#### DAS ÁREAS DO PROCESSO FORMATIVO

Art. 15 - O processo formativo no Curso de Graduação em Enfermagem, visando garantir uma sólida formação básica e preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional, deve ser desenvolvido nas seguintes áreas ou núcleos de competência:

I – Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana

II – Gestão/Gerência do cuidado de enfermagem e dos serviços de enfermagem e saúde

III - Educação em Saúde

IV - Desenvolvimento Profissional em Enfermagem

V – Investigação/Pesquisa em Enfermagem e saúde

VI - *Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem.*

Parágrafo Único - As áreas serão desenvolvidas de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, devendo capacitar o futuro enfermeiro para pensar criticamente, analisar os problemas de saúde/enfermagem da coletividade e apresentar soluções para os mesmos, na perspectiva dos padrões de qualidade, cidadania, ética/bioética e dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

#### Seção I

##### Do Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana

Art. 16 - A área do Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana deve estar direcionada para a formação do enfermeiro por meio do exercício das seguintes competências:

I – Desenvolver ações de enfermagem nos diferentes cenários da prática profissional por meio do processo de enfermagem, da sistematização da assistência de enfermagem e de um sistema linguagem padronizada como tecnologia, com foco no raciocínio clínico, processos de viver e morrer, e nas necessidades de saúde individual, física e mental, coletiva e comunitária, considerando a legislação e as políticas de saúde;

II – Criar, validar e aplicar tecnologias materiais e imateriais que melhoram as práticas do cuidar em enfermagem;

III - Reconhecer a saúde como direito, atuando de forma a promover condições dignas de vida e garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto de ações articuladas e contínuas dos serviços;

IV – Desenvolver ações de promoção da saúde, diagnóstico, prevenção de riscos e agravos, proteção e manutenção no processo saúde-doença e cuidados paliativos, tanto em nível individual quanto coletivo, considerando os modelos clínicos e epidemiológico e a complexidade das necessidades de saúde, nos diferentes ciclos da vida, respeitando os valores, os costumes, as crenças espirituais, a morte e o morrer e as práticas dos indivíduos, família, grupos e comunidades;

V – Considerar a Atenção Primária à Saúde e a rede de atenção à saúde como orientadoras para a atuação, com prioridades definidas pela vulnerabilidade e pelo risco à saúde e à vida, desenvolvendo ações que favoreçam indivíduos, família, grupos e comunidades a fazer escolhas mais assertivas acerca do seu projeto de saúde e projeto terapêutico singular.

VI - Assegurar que a prática do enfermeiro seja realizada de forma integrada e contínua com os demais profissionais e trabalhadores de saúde e nas instâncias do Sistema Único de Saúde, visando o trabalho colaborativo em equipe, a amplitude da cidadania e a qualidade do cuidado;

VII - Desenvolver seu trabalho pautado pelo pensamento crítico, promovendo o acolhimento e a comunicação efetiva com indivíduos, família, grupos e comunidade, garantindo a privacidade, confidencialidade e veracidade das informações compartilhadas, na interação com o usuário, profissionais de saúde e o público em geral.

VIII – Estabelecer cuidados com a sua própria saúde, bem como dos trabalhadores da equipe, visando o bem-estar como cidadão e como profissional.

IX - Desenvolver o processo de enfermagem como orientador do cuidado sustentado no raciocínio clínico, crítico, ético e humanístico.

#### Seção II

##### Da Gestão/Gerência do Cuidado de Enfermagem, dos Serviços de Enfermagem e Saúde

Art. 17 - A área Gestão/Gerência do Cuidado de Enfermagem, dos Serviços de Enfermagem e Saúde deve estar direcionada para o reconhecimento dos princípios, diretrizes e políticas de saúde, assim como para a coordenação das ações de gerenciamento do cuidado em enfermagem, por meio do exercício das competências, a seguir apresentadas.

I - Desenvolver a gestão do Cuidado de Enfermagem na rede de atenção à saúde, com base nos indicadores de saúde, assistenciais e gerenciais, no âmbito individual e coletivo, considerando os diferentes contextos, demandas espontâneas e programáticas de saúde, características profissionais dos agentes da equipe de Enfermagem, a fim de qualificar os processos de trabalho e seus resultados.

II - Desenvolver ações gerenciais de diagnóstico, planejamento, organização, logística, gerenciamento, monitoramento e avaliação no processo de trabalho em Enfermagem e nos serviços de enfermagem e saúde, utilizando os instrumentos gerenciais que qualificam o cuidado de enfermagem e assistência à saúde possibilitando o controle e a participação social, fundamentados em modelos de Enfermagem.

III – Promover por ações de liderança, a articulação da equipe de Enfermagem com os demais agentes e instituições componentes da rede de atenção à saúde, fortalecendo a integração ensino/serviço/ensino.

IV – Gerenciar dimensionando adequadamente os recursos humanos, os recursos físicos, materiais, de informação e de tecnologia para o cuidado de enfermagem.

V - Promover a utilização das tecnologias de comunicação e informação para planejamento, gestão e gerenciamento, organização, avaliação e fortalecimento do trabalho em equipe de enfermagem, e multiprofissional para a gestão do cuidado e dos serviços de enfermagem e de saúde.

VI - Desenvolver ações de gestão e gerenciamento do cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde, com base em evidências científicas, princípios humanísticos e ético-legais, no âmbito da assistência, gerência, ensino e pesquisa visando procedimentos e práticas de qualidade e de segurança dos usuários e da equipe de enfermagem e de saúde.

VII – Desenvolver ações de liderança da equipe de Enfermagem na horizontalidade das relações interpessoais, mediada pela interação e diálogo em respeito ao outro, promovendo a qualificação da equipe de Enfermagem por meio de atualização e educação permanente, e a tomada de decisão fundamentada no Planejamento Estratégico Situacional.

VIII – Atuar na instituição com vistas a prever e prover as condições materiais, de força de trabalho e de infraestrutura para a realização do trabalho de enfermagem, com base nas normas regulamentadoras do trabalho em saúde, visando o desenvolvimento do cuidado de enfermagem com qualidade e segurança.

### Seção III

#### Da Educação em Saúde

Art. 18 – A área educação em Saúde deverá direcionar a formação do enfermeiro para atuar como mediador de ações educativas com indivíduo, família, grupos e comunidades, famílias e grupos sociais, na perspectiva da integralidade do cuidado em saúde, por meio do exercício das seguintes competências:

I - Reconhecer-se como sujeito do processo de formação, utilizando metodologias ativas de ensino-aprendizagem e abordagens inovadoras que estimulem a aprendizagem significativa, como o uso das diversas tecnologias em favor da educação em saúde.

II - Desenvolver a capacidade de aprender a aprender pautado nos princípios da formação de um profissional proativo, crítico, empreendedor, numa perspectiva plural e de respeito às diversidades, considerando o contexto histórico, político, jurídico e ético, devendo-se ter em mente que não há um modelo de formação único e universal.

III - Desenvolver ações de educação popular na promoção da saúde, considerando a especificidade dos diferentes grupos sociais e dos distintos processos de vida, saúde, trabalho, adoecimento e morte, conciliando as necessidades dos indivíduo, família, grupos e comunidades, família e comunidade, e atuando como sujeito de transformação social.

IV - Considerar as características e especificidades dos indivíduo, família, grupos e comunidades, famílias e grupos sociais para escolha da opção pedagógica que norteará a ação educativa.

V - Reconhecer a dimensão educativa como inerente ao processo de trabalho do enfermeiro na rede de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade do cuidado em saúde.

VI - Desenvolver habilidades para desenvolvimento de ações educativas com indivíduo, família, grupos e comunidades, famílias e grupos sociais, com base no respeito à autonomia, saberes e experiências dos sujeitos.

VII - Elaborar projetos educativos de forma participativa com os sujeitos da ação e que contemplem o diagnóstico das necessidades destes, definição de objetivos, seleção de metodologias e recursos pedagógicos, implementação e avaliação das ações educativas, fortalecendo a integração ensino-serviço-comunidade.

#### Seção IV

##### Do Desenvolvimento Profissional em Enfermagem

Art.19 - A área Desenvolvimento Profissional em Enfermagem deve estar direcionada para a formação permanente, humanística e técnico-científica do enfermeiro como sujeito do seu processo formativo e facilitador do processo de desenvolvimento dos profissionais que compõem a equipe de enfermagem, por meio das competências a seguir apresentadas:

I. Reconhecer a necessidade de desenvolvimento profissional permanente, frente à complexidade das necessidades de saúde individual e coletiva, as mudanças no processo de trabalho em enfermagem e saúde e as práticas avançadas em enfermagem nos diferentes âmbitos do sistema de saúde.

II. Buscar estratégias e ações para seu desenvolvimento profissional e o reconhecimento da identidade do enfermeiro e sua importância junto às equipes de saúde, promovendo a valorização profissional, desenvolvendo valores de modo a contribuir para o desenvolvimento do respeito e dignificação do trabalho do enfermeiro e da equipe de enfermagem.

III. Identificar as necessidades de desenvolvimento profissional dos profissionais que compõem a equipe de saúde e enfermagem, articuladas às necessidades dos serviços de enfermagem e saúde.

IV. Desenvolver ações educativas com a equipe de enfermagem e saúde, com base no respeito à autonomia, saberes e experiências dos profissionais.

V. Considerar as características e especificidades dos profissionais da equipe de enfermagem e saúde para escolha da opção pedagógica que norteará a ação educativa.

VI. Elaborar projetos de desenvolvimento profissional, em parceria com a equipe de enfermagem e saúde, com base nas necessidades identificadas, definição de objetivos, seleção de metodologias e recursos pedagógicos, implementação e avaliação.

VII – Desenvolver ações que busquem o desenvolvimento da tecnologia e da inovação na enfermagem bem como da educação permanente, valorizando a gestão, ensino, serviço e usuários, nos diversos cenários.

VIII - Atuar no processo de busca pela valorização da profissão, participando ativamente das organizações políticas, culturais e científicas da Enfermagem e demais setores da sociedade.

IX - Compreender a enfermagem como trabalho e profissão historicamente determinada com identidade própria.

X - Desenvolver formação técnico-científica que confira qualidade ao exercício profissional, assumindo a responsabilidade e compromisso com os processos de educação permanente para a equipe e futuros profissionais.

#### Seção V

##### Da Investigação/Pesquisa em Enfermagem e saúde

Art.20 - A área Investigação/Pesquisa em Enfermagem e saúde deve estar direcionada para a formação do enfermeiro para desenvolver ações investigativas com indivíduo, família, grupos e comunidades, famílias e grupos sociais por meio das competências a seguir apresentadas:

**I.** Desenvolver a prática baseada em evidência e a teoria crítica como dispositivos importantes no desenvolvimento da investigação/pesquisa em enfermagem e saúde.

**II.** Propor, desenvolver e aplicar pesquisas e/ou outras formas de produção de conhecimento que objetivem a valorização da prática profissional e o cuidado de enfermagem integral, seguro e de qualidade na atenção à saúde.

**III.** Elaborar projetos e realizar pesquisas, em parceria com a equipe de enfermagem e saúde, com base em necessidades e prioridades individuais e coletivas e princípios éticos.

**IV -** Realizar análise crítica de diferentes fontes, métodos e resultados, com vistas a avaliar evidências e boas práticas de cuidado de enfermagem e saúde, gestão e gerenciamento e educação em enfermagem e saúde.

**V –** Responder a necessidade de produção de novos conhecimentos em enfermagem, a partir do diálogo interprofissional e pela apreensão crítica da prática, da produção científica e do desenvolvimento tecnológico disponíveis;

#### Seção VI

##### Docência para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem

*Art. 21 - A licenciatura em enfermagem é reconhecida como curso de graduação que integra a licenciatura à formação do enfermeiro bacharel, não tendo caráter complementar, fundamentando-se nas legislações específicas do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno, dirigidas à formação de professores da educação básica no Brasil.*

*Art. 22 - A licenciatura envolve a integração entre a formação generalista do enfermeiro bacharel e a formação para a docência em uma das modalidades de ensino da educação básica: a educação profissional técnica de nível médio na enfermagem.*

*Art.23 – A formação para a área de atuação docente na educação profissional técnica de nível médio deve assegurar sólida base de conhecimentos que potencialize o desenvolvimento de um repertório que fundamente tomada de decisões ético-políticas e tecnicamente responsáveis, no contexto da formação dos trabalhadores técnicos de nível médio em enfermagem, sendo possível ao enfermeiro bacharel licenciado:*

*I. Atuar, no contexto da docência e da gestão do ensino, com ética e compromisso, em prol da construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;*

*II. Reconhecer a educação, especificamente a educação profissional, como prática histórico-social, relacionada à estrutura político-social, portanto, sempre envolvida com projeto societário;*

*III. Conhecer e analisar criticamente as diretrizes político-legais que regem a educação básica, em especial, a educação profissional, bem como as diretrizes político-legais voltadas à formação do trabalhador técnico de nível médio na área da saúde;*

*IV. Contribuir para a formação de trabalhadores técnicos de nível médio, tendo em vista dimensões ético-política e técnica e estética, comprometidos com o SUS;*

*V. Conhecer a instituição educativa e os sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem, apreendendo-os historicamente e em seus determinantes e relações, tendo em vista dimensões político-sociais, econômicas, culturais, pedagógicas e relacionais;*

*VI. No processo educativo, reconhecer e respeitar diversidades étnico-racial, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual de gênero, de faixa geracional, entre outras;*

- VII. Atuar no processo de trabalho coletivo docente, participando da implementação e do acompanhamento do projeto político pedagógico da escola,
- VIII. Implementar ações educativas, envolvendo conteúdos, métodos de ensino e avaliação favoráveis à formação crítica e emancipadora dos trabalhadores técnicos de nível médio;
- XIX. Favorecer a construção de articulação teórico-prática e ensino-serviço, promovendo parceria escola/serviços de saúde, nos processos formativos do técnico de enfermagem;
- X. Utilizar diversos recursos e estratégias didático-pedagógicas favorecedores da aprendizagem;
- XI. Atuar na gestão de processos educativos e na organização e gestão de cursos técnicos de enfermagem, favorecendo a construção dos processos de trabalho coletivos;
- XII. Participar de instâncias propositoras e decisórias em relação às políticas de educação profissional, implicando-se principalmente com as questões pertinentes à área da saúde/enfermagem;
- XIII. Ter participação política, na busca de qualificar a docência na educação profissional, considerando as relações e condições de trabalho;
- XIV. Realizar e participar de práticas de educação permanente/continuada na escola e demais espaços educativos;
- XV. Realizar pesquisa e/ou aplicar resultados de investigações de interesse da área educacional e específica.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CONTEÚDOS CURRICULARES E PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 24 - Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Enfermagem devem estar fundamentados nas áreas de atuação apresentadas no Art. 11 desta Resolução, finalizando em todos os níveis de atenção à saúde, com resolutividade em atendimento ao indivíduo, família, grupos e comunidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com vistas à integralidade e continuidade das ações do cuidar, da gestão e gerenciamento, da educação, da pesquisa em enfermagem, da profissionalização e formas de organização de classe, contemplando:

I - Ciências Biológicas e da Saúde – integram os conteúdos interdisciplinares, teóricos e práticos, de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, além de bases epidemiológicas, saúde mental, saúde ambiental/ecologia, farmacológicas, práticas integrativas e complementares, aplicados às situações de desequilíbrio das necessidades humanas básicas decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática de Enfermagem.

II - Ciências Humanas, Políticas e Sociais – incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo, família, grupos e comunidade/coletividade, contribuindo para a compreensão crítica dos determinantes socioculturais, políticos, antropológicos, históricos, filosóficos, espirituais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, que impactam no desequilíbrio das necessidades humanas básicas do processo saúde-doença em seus múltiplos aspectos de determinação, ocorrência e intervenção.

III – Ciências Exatas e Naturais – incluem-se conteúdos referentes a diversas ciências exatas, como cálculos, conversão de medidas, planejamento de recursos humanos e materiais, dimensionamento de pessoal. Inclui também conteúdos como matemática aplicada à enfermagem, estatística e informática.

IV - Ciências da Enfermagem - neste tópico de estudo, incluem-se:

- a) Fundamentos de Enfermagem: conteúdos teóricos, técnicos e metodológicos que fundamentam a construção e aplicação dos instrumentos e tecnologias inerentes ao trabalho do Enfermeiro e da Enfermagem em nível individual e coletivo; inclui as teorias de enfermagem, a sistematização da assistência de enfermagem, o processo de enfermagem e os sistemas de linguagem padronizadas de enfermagem.



b) Processo de cuidar em Enfermagem: conteúdos teóricos e práticos com vistas ao desempenho clínico com base em evidências que compõem a assistência de Enfermagem em nível individual e coletivo prestada à criança, ao adolescente, adulto e idoso, considerando os determinantes inerentes ao cuidado de Enfermagem na atenção à saúde física e mental.

c) Gestão e Gerenciamento em enfermagem e saúde: conteúdos teóricos e práticos de administração, políticas de gestão e gerenciamento em saúde e enfermagem, para o planejamento, organização, implementação, avaliação e administração do processo de trabalho de enfermagem, prática de gestão de serviços de saúde e gerenciamento do cuidado de enfermagem.

V - Educação em saúde e Enfermagem: conteúdos pertinentes à formação pedagógica do enfermeiro, independente da Licenciatura em Enfermagem, nos processos de formação profissional, educação permanente e continuada, educação popular em saúde, tutoria e preceptoria

VI - Investigação em saúde e enfermagem: conteúdos que estimulem o raciocínio lógico e crítico sobre a produção científica da saúde e da enfermagem, da enfermagem baseada em evidências, da ética e bioética em pesquisa, considerando as necessidades de saúde individuais e coletivas, as diversas formas de saber, respondendo ao desenvolvimento científico, tecnológico e social, assim como à divulgação e aplicação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida.

VII - Temas transversais: conteúdos que envolvam conhecimentos, experiências e reflexões acerca do cuidado inclusivo, humanização, bioética, educação para as relações de gênero e LGBT, acessibilidade, cidadania, qualidade e segurança do cuidado, história do cuidado profissional, políticas de enfermagem e saúde, sistemas globais de saúde, empreendedorismo, associativismo.

VIII - Conteúdos obrigatórios da educação superior: Educação ambiental, direitos humanos, proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conhecimento de línguas estrangeiras.

IX - Conteúdo eletivo: LIBRAS

*X - Em relação aos cursos com licenciatura, os conteúdos devem prever, além do núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, a incorporação dos saberes do campo educacional, considerando seus fundamentos e metodologias, bem como conhecimentos específicos do campo da educação profissional e suas interfaces com área da saúde/enfermagem: Relações Trabalho-Educação; História da Educação e História da Educação Profissional; Políticas Educacionais Brasileiras; Formação de Trabalhadores da Saúde no Contexto do SUS; Fundamentos Psicológicos dos Processos Educativos; Fundamentos e Procedimentos Gerais Aplicados ao Processo de Ensino Aprendizagem na Educação profissional em Enfermagem; Currículo em Saúde e Enfermagem; Processo de Gestão Educacional, Estudo de Libras.*

Art. 25 – Os conteúdos essenciais (I ao VI) devem fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa e a extensão-assistência, assim como o estímulo às práticas de estudos independentes, visando autonomia intelectual e profissional, identidade e valorização profissional do enfermeiro.

Parágrafo 1º – Os conteúdos transversais, obrigatórios e eletivos (VII ao IX) garantem uma formação pautada na integralidade, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como em conhecimentos gerais e específicos, técnico e das relações humanas associados.

Parágrafo 2º - Nos cursos de licenciatura, tendo em vista a articulação entre a formação do enfermeiro, nas dimensões relativas ao cuidado individual e coletivo e à gestão do cuidado e dos serviços de saúde, com a formação docente, para atuação na educação profissional técnica de nível médio, deverá ser prevista a inserção dos conhecimentos e das atividades curriculares, especificamente dirigidas à formação docente, distribuídas ao longo do curso.

Art. 26 – Os conteúdos curriculares a serem desenvolvidos na formação do enfermeiro devem ser exercidos por meio de atividades teóricas e práticas e no estágio curricular supervisionado, devendo conferir ao futuro enfermeiro a capacidade profissional para atender as demandas e necessidades prevalentes e prioritárias da população, conforme realidade epidemiológica da região e do país, em consonância com as políticas públicas.

Parágrafo 1º - Compreende-se por atividade teórica toda atividade educacional que desenvolva conteúdos teóricos, podendo ser realizada em sala de aula e outros cenários, salas virtuais e por meio de atividades de leitura para o desenvolvimento da cognição e condições psicoafetivas nas cinco áreas de atuação descritas no art.11. Incorpora a dimensão presencial e virtual bem como as buscas extra-classe dirigidas pelo docente responsável.

Parágrafo 2º - Compreende-se por atividade prática toda a atividade educacional que desenvolva habilidades técnicas presenciadas e experienciadas pelos estudantes na realidade (além de simuladas), com expressão de comportamentos adquiridos em treinamentos ou instruções, com planejamento e acompanhamento didático pelo docente, a ser realizada em laboratório, envolvendo uma relação estudante/docente de, no máximo, 10/1, e, após e necessariamente, em diversificados cenários, em instituições de saúde, envolvendo uma relação estudante/docente de, no máximo, 6/1, com no mínimo 50% da carga horária total da disciplina, não sendo substituída por visitas técnicas e/ou outros dispositivos observacionais.

Parágrafo 3º - Compreende-se por estágio o período durante o qual o estudante exerce uma atividade com vistas à sua formação ou aperfeiçoamento profissional, que compõe a matriz curricular e é supervisionado por docentes do curso de graduação.

Art. 27– O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é obrigatório na formação do enfermeiro nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem, e não exclui ou substitui as atividades práticas desenvolvidas ao longo da formação do enfermeiro em cenários diversificados da atenção à saúde. Será desenvolvido na rede de atenção à saúde, atenção básica, ambulatorial e hospitalar, em unidades e/ou serviços pertencentes à Instituição de Educação Superior (IES) e/ou fora dela, mediante convênios, parcerias ou acordos.

Parágrafo único - Os estágios devem ser desenvolvidos sob orientação de docente enfermeiro e supervisão local por profissional enfermeiro com competência na área do estágio, entendido como preceptor, obedecendo à proporção máxima simultânea de 08 (oito) estudantes por docente e por supervisor/preceptor local.

*Art. 28 - No que se refere ao processo formativo do enfermeiro bacharel licenciado, é obrigatória a realização do Estágio Curricular Supervisionado em escolas técnicas da área da saúde/enfermagem, seguindo carga horária prevista nas resoluções do campo educacional, viabilizado por projeto político pedagógico que contemple articulação instituição de ensino superior-escolas técnicas, preferencialmente, da rede pública de ensino.*

*Art. 29 - A inserção nas etapas de ensino fundamental e médio (não profissional), em práticas educativas de promoção à saúde, é agregadora de conhecimentos para o exercício profissional do enfermeiro.*

Art. 30 - No planejamento, acompanhamento, avaliação e supervisão do graduando em atividades do Estágio Curricular Supervisionado será assegurada efetiva participação dos docentes, preceptores e enfermeiros do serviço de saúde. *No caso dos cursos com a licenciatura em enfermagem, serão preceptores, coordenadores e professores enfermeiros das escolas técnicas.*

Parágrafo Único - A preceptoria exercida por enfermeiros do serviço de saúde será compartilhada com a supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior, e, *no caso dos cursos com a licenciatura, das escolas técnicas, de docentes supervisores próprios da Instituição de Educação Superior.*

Art. 31 - A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem, podendo ser assim distribuído: 50% na atenção básica e 50% na área hospitalar; ou um terço na atenção básica e 50 % na área hospitalar. *No caso dos cursos com a licenciatura, a*

*carga horária mínima de Estágio Curricular Supervisionado também contemplará a inserção nas Escolas, seguindo as legislações específicas do campo educacional.*

Parágrafo Único – A carga horária do estágio curricular supervisionado deve ser cumprida integralmente (100%), sendo um dos requisitos para aprovação dos estudantes, não sendo substituídos por critérios estabelecidos nas instituições, com base na Lei 11.788 de 25/09/2008 - Art.2º §1.

Art. 32 – A escolha dos cenários de prática, entendidos como serviços de saúde dos níveis primário, secundário, terciário e quaternário, estabelecimentos educacionais e equipamentos sociais, nos quais se realizem intervenções de saúde, deve observar as condições existentes que propiciem a formação considerando adequação ao Projeto Pedagógico de Curso, a relação aluno/usuário e o atendimento aos princípios éticos-legais da formação e atuação profissional, bem como os que assegurem a inserção dos alunos, em diferentes etapas da formação. *No caso dos cursos com licenciatura, deverá ser contemplada a escolha de escolas técnicas que assegurem condições de atuação condizente ao projeto pedagógico do Curso de Graduação para Formação do Enfermeiro Licenciado.*

Art. 33 - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deve ser criativo, inovador e flexível, sendo construído coletivamente (com docentes, discentes, profissionais do serviço, conselho de saúde e sempre que possível com gestores e usuários), tendo em vista os usuários, instituições de saúde, instituições de ensino e gestores, garantindo:

I – Estudante como sujeito da aprendizagem, tendo o professor como facilitador e mediador do processo ensino/aprendizagem, pautado na integralidade e na articulação teoria-prática e do ensino, pesquisa e extensão-assistência e do cuidado de si.

II – Formação do enfermeiro para o atendimento às necessidades humanas básicas, com ênfase no Sistema Único de Saúde, na integralidade da atenção à saúde, na qualidade do cuidado de enfermagem e na humanização do atendimento.

III – *Formação do enfermeiro bacharel licenciado para atuar na educação profissional técnica de nível médio compromissada com a formação crítico-emancipatória dos trabalhadores, com compromisso com o SUS.*

IV – Adoção do arcabouço teórico do SUS, da Ética, da Cidadania, da Epidemiologia e do Processo Saúde/Doença/Cuidado, respeitando-se a realidade local e regional onde o curso está inserido, e *da Educação em Perspectiva Emancipadora.*

V – A lógica de conjuntos interdisciplinares, construção de novas metodologias, incorporação de conceitos provenientes da pedagogia crítica, tais como a autonomia, a emancipação e a problematização da realidade; formação integrada ao mundo do trabalho, mecanismos de acompanhamento, inserção e participação de egressos no curso; modalidades de avaliação formativa dos estudantes.

VI – Diversificação dos cenários de aprendizagem, metodologias ativas para o processo ensino/aprendizagem, educação orientada para problemas relevantes da sociedade, flexibilidade e integralidade.

VII – Incorporação de alunos e docentes no processo de ações e serviços numa articulação efetiva e dialética entre docentes, alunos, profissionais e comunidades, valorizando o protagonismo estudantil.

VIII – Formação generalista instrumentalizando o profissional para atuar em contextos diversificados, como forma de se contrapor à especialização precoce e visões parciais da realidade.

IX - Inovação das propostas pedagógicas, incluindo explicitação dos cenários de prática e dos compromissos com a integralidade, a multiprofissionalidade e a produção de conhecimento socialmente relevante;

X - Organização curricular com inovação na perspectiva da formação interprofissional para o trabalho em equipe, com práticas de educação por métodos ativos e de educação permanente, aceitação ativa das diversidades sociais e humanas de gênero, raça, etnia, classe social, transgeracionalidade, necessidades especiais e orientação sexual.

XI – Construção de parceria e/ou com compromissos assumidos com os gestores locais do SUS;

XII – Reconhecimento da realidade local, seus saberes e práticas com o desenvolvimento de responsabilidades entre as

instituições, estudantes, profissionais e a comunidade;

XIII – Explicitação do compromisso com o desenvolvimento social, urbano e rural, por meio da oferta de atividades de extensão.

Art. 34 - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares.

§ 1º - As atividades complementares devem ter objetividade e propostas claras, caracterizar-se pela diversidade, buscando-se mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, por meio de estudos e práticas independentes, a saber: monitorias e estágios não obrigatórios; programas/projetos de iniciação científica; programas/projetos de extensão; estudos complementares e cursos realizados na área do conhecimento, participação e/ou organização de eventos, participação em atividades do movimento estudantil, atividades culturais e desportivas, entre outras.

§ 2º - As atividades complementares devem possuir formas de aproveitamento, por meio de um regulamento institucionalizado e conhecido do corpo docente e discente e não devem ser confundidas com o estágio curricular supervisionado nem com outras atividades práticas curriculares.

§ 3º - As ações desenvolvidas como atividades complementares, com carga horária prevista no PPC, devem contribuir com a área de formação e atuação profissional do licenciado ou do bacharel em Enfermagem.

§ 4º - As atividades complementares não deverão ultrapassar 5% da carga horária total do curso proposto, buscando desenvolver as funções precípuas do enfermeiro (ensino, pesquisa, extensão-assistência). *No caso dos cursos com licenciatura, as atividades complementares são reconhecidas como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, devendo ser cumprida carga horária mínima estabelecida pelas Resoluções específicas do campo educacional.*

§ 5º - No aproveitamento das atividades complementares, há que se equilibrar a carga horária considerada para as atividades de ensino, pesquisa e extensão-assistência.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 35 - A organização do Curso de Graduação em Enfermagem deverá ser definida pelo respectivo colegiado, que deve estar regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões. Cabe ao colegiado indicar a periodicidade e modalidade: seriada anual, seriada semestral, sistema de créditos ou modular.

Art. 36 - O Curso de Graduação em Enfermagem deverá constituir um Núcleo Docente Estruturante, para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as bases legais.

Art. 37 - O Curso de Graduação em Enfermagem tem carga horária mínima de 4.000 (quatro mil) horas e prazo mínimo de 10 (dez) períodos letivos para sua integralização, conforme o disposto na Resolução CNE/CES Nº. 04, de 6 de abril de 2009.

Parágrafo 1º: Até 20% da carga horária do Curso poderá ser na modalidade semipresencial e/ou a distância, de acordo com dispositivo legal em vigor.

Parágrafo 2º: Na modalidade semipresencial e/ou a distância só poderão ser desenvolvidos conteúdos teóricos e ou disciplinas com carga horária teórica (disciplinas obrigatórias e ou eletivas). Caberá ao colegiado e/ou NDE definir as respectivas modalidades.

Art. 38 - *Os cursos com licenciatura, a partir de seus projetos político-pedagógicos, poderão ser ministrados em parceria com Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou somente pela Enfermagem, desde que asseguradas as condições adequadas em termo de corpo docente qualificado para a especificidade desta formação. Em ambas as*

*situações, a gestão pedagógica democrática, com foco no trabalho coletivo, será essencial para compor processos formativos emancipadores.*

Art. 39 - Para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, individual ou até em duplas, sob orientação de docente enfermeiro da IES.

Parágrafo Único - O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de relatório de pesquisa, artigo, software, dentre outros considerados no processo avaliativo como contribuição para a formação científica dos estudantes.

Art. 40 – A estrutura do Curso de Graduação em Enfermagem deverá assegurar:

I - A articulação entre o ensino, pesquisa e extensão/assistência, garantindo um ensino crítico e criativo, que leve à construção do perfil do enfermeiro, estimulando a produção/divulgação do conhecimento, considerando a evolução epistemológica dos modelos do processo saúde-doença;

II - A extensão como parte integrante do currículo, figurando como forma de ampliar a vivência e o aprendizado dos estudantes nos diversos cenários de prática, permitindo maior relação e comprometimento com a realidade social e fortalecimento da relação teoria-prática, ensino-serviço-comunidade na atenção em saúde;

III – As atividades teóricas e práticas e a inserção nos cenários de prática, que permeiam a formação do Enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar, deverá ser organizada em níveis de densidade tecnológica crescente, desde o início do curso;

IV – A valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores orientados para a cidadania e à solidariedade;

V - A visão de educar para a cidadania e a participação plena na sociedade;

VI - Os princípios de autonomia institucional, de flexibilidade, integração estudo/trabalho e pluralidade no currículo;

VII - A implementação de metodologias ativas de ensino-aprendizagem que estimulem o aluno a refletir sobre a realidade social e aprenda a aprender;

VIII - A definição de estratégias pedagógicas que articulem o saber; o saber fazer e o saber conviver, visando desenvolver o aprender a aprender, o aprender a ser, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos e o aprender a conhecer que constitui atributos indispensáveis à formação do Enfermeiro;

IX - A adoção de abordagens inovadoras e conectadas com a realidade que estimulem a aprendizagem significativa, estimulando o protagonismo estudantil e a construção compartilhada do processo de aprendizagem;

X - As metodologias de ensino deverão ter como princípio a formação de um enfermeiro proativo, crítico, numa perspectiva plural e de respeito às dimensões das diversidades subjetivas, considerando o contexto histórico-social, político, jurídico, cultural e ético;

XI - O estímulo às dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecerem a discussão coletiva e as relações interpessoais;

Art. 41 – A coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem deve ser exercida exclusivamente por docente do quadro permanente da IES, formado em Curso de Graduação em Enfermagem. A atuação do (a) coordenador (a) deve considerar, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de gestão do curso, a relação com os docentes e com os discentes e a representatividade nos colegiados e conselhos superiores da IES.

Parágrafo único: O ensino de componentes curriculares específicos das ciências de Enfermagem deve ser exercido exclusivamente por enfermeiros.

Art. 42 - Os docentes do curso de graduação em Enfermagem devem ter qualificação acadêmica e/ou experiência profissional, comprovadas em suas áreas de atuação específica, como requisito mínimo para ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade.

Art. 43 – Faz-se necessário o compromisso das Instituições de Ensino Superior na criação de programas permanentes de formação e qualificação docente, por meio de uma política de formação permanente.

Parágrafo único: A qualificação e a formação docente devem ser permanentes, tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino e a construção coletiva da função social dos professores.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 43 – A implantação e desenvolvimento das DCN/ENF deverão ser acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º As avaliações dos estudantes deverão basear-se nos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e fatores do cenário relativos aos conteúdos curriculares desenvolvidos a partir de vivências progressivas da realidade da enfermagem em serviços de saúde, tendo como referência as DCN/ENF, por meio de diversificados dispositivos que possam avaliar a progressão do aluno, ao longo do curso, permitindo acompanhar o desenvolvimento de competências no horizonte da formação.

Parágrafo 2º O Curso de Graduação em Enfermagem deverá utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e com a dinâmica curricular definida pela IES a qual pertence.

Parágrafo 3º Nas instituições de ensino superior em que se encontra o Curso de Graduação em Enfermagem deverá constar o Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com o objetivo de aprimorar o trabalho docente, no que tange as diferentes estratégias de ensino para a integração dos conteúdos e sobre as competências e as ações do cuidar em Enfermagem.

Art. 44. Fica instituída a avaliação nacional do estudante do Curso de Graduação em Enfermagem, no 6º período, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, devendo ser implantada no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Resolução.

Art. 45 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá em até 2 (dois) anos ser implantada e implementada nos cursos de graduação em Enfermagem.